

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
98º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS
CHEFE DE GABINETE
IGOR DELGADO DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORATO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
PAULO SÉRGIO BARROS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES
Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

18ª Legislatura: 2021/2024 | 3ª Sessão Legislativa: 2023

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas) PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas) VICE-PRESIDENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas) 1º SECRETÁRIO
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas) 2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)
ADJAILSON COSTA (Progressistas)
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE (Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)
RODRIGO ALVES (Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Esperança – PB, para o exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS			
Em R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	TOTAL (a - b)
1 RECEITAS CORRENTES			166.985.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	9.836.350,00		
CONTRIBUIÇÕES	6.117.000,00		
RECEITAS PATRIMONIAL	1.216.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	149.466.250,00	-13.342.400,00	
0			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00		
2 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			16.287.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.287.500,00		
2 RECEITAS DE CAPITAL			7.135.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	7.135.000,00		
TOTAL (1 + 2 + 3)			177.065.700,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS	
Em R\$ 1,00	
DESPESAS POR ÓRGÃO	
Câmara Municipal	4.831.000,00
Gabinete do Prefeito	1.424.500,00
Procuradoria Jurídica	2.189.000,00
Secretaria de Administração	2.174.000,00
Secretaria de Finanças	3.604.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	490.000,00
Secretaria de Educação	65.231.250,00
Secretaria de Esportes e Laser	2.269.500,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	11.357.500,00
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	8.941.500,00
Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo	2.422.000,00
Procon Municipal	579.900,00
Fundo Municipal de Saúde	44.639.650,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.450.400,00
Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE	21.776.500,00
Reserva de Contingência	118.000,00
TOTAL	177.065.700,00



Em R\$ 1,00

DESPESAS POR FUNÇÃO	
Legislativa	4.831.000,00
Judiciária	857.000,00
Administração	5.796.500,00
Segurança Pública	146.000,00
Assistência Social	4.450.400,00
Previdência Social	21.659.500,00
Saúde	44.909.650,00
Educação	63.267.250,00
Cultura	1.992.000,00
Direito da Cidadania	579.900,00
Urbanismo	10.978.000,00
Habitação	369.000,00
Saneamento	281.000,00
Gestão Ambiental	723.000,00
Agricultura	5.407.500,00
Comércio e Serviços	1.295.000,00
Comunicações	1.127.000,00
Energia	1.705.000,00
Transporte	451.500,00
Desporto e Lazer	2.269.500,00
Encargos Especiais	3.627.000,00
Reserva de Contingência	343.000,00
TOTAL	177.065.700,00

I - As despesas com serviços públicos de saúde estão previstas em obediência ao Art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal em consonância com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012;

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias— ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências; e

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo 54% para o executivo e 6% para o legislativo municipal.

Art. 4º O orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, está estimado em R\$ 21.776.500,00 (vinte e um milhões setecentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000; e

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em conformidade com o art. 29 da lei municipal nº 500 de 31 de maio de 2023.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3o e 4o do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo I o, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir novas fontes de recursos e inserir novos elementos de despesas em ações e programas constantes do quadro de detalhamento de despesas integrante desta lei.

Art. 8º A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão autorizadas automaticamente a partir desta, devendo ser incorporadas ao PPA 2023/2025.

Art. 10 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11 O orçamento fiscal do município de Esperança para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Esperança/PB, 23 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

cria o cargo de Assessor Jurídico da Autarquia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Autarquia Municipal do PROCON, com o quantitativo de 02 (duas) vagas, passando a constar no Anexo I da Lei Ordinária nº 432, de 29 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Assessor Jurídico	DAE-6	2

Parágrafo único. As atribuições e requisitos mínimos dos cargos serão definidas conforme o Anexo I desta Lei, que alterará o item 3 do Anexo III da Lei Ordinária nº 432, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para abrangência salarial do cargo de que trata o caput do Art. 1º, a tabela do Anexo II da Lei Ordinária nº 432, de 29 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescida da seguinte remuneração:

SÍMBOLO	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PROVIMENTO
DAE-6	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750,00	Comissionado

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 2023 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 23 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES

3) Cargo: Assessor Jurídico.
Provimento: Comissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo)
Carga horária: 20h/ semanais.

Súmula de atribuições:

- Ajudar o Superintendente do PROCON e o Procurador-Adjunto do Consumidor na execução da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- Promover sessões de conciliação entre consumidor e fornecedor;
- Registrar as reclamações dos fornecedores;
- Elaborar minutas, pareceres, contratos, entre outras;
- Podendo executar atividades de fiscalização relativas às normas de defesa do consumidor, fiscalizar preventiva e repressivamente as relações de consumo, expedir as notificações, participar de blitz nas ruas, entre outras;
- Recepcionar e atender consumidores, fornecedores ou seus respectivos advogados, quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com Superintendente do PROCON e o Procurador-Adjunto do Consumidor;
- Executar atividades administrativas em geral;
- Orientar os estagiários na elaboração de minutas de menor complexidade.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 524, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO NA LEI ORDINÁRIA Nº 503, DE 15 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contabilização e classificação programática constante no artigo 2º da Lei Ordinária nº 503, de 15 de junho de 2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

02007 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
13 – CULTURA	
392 – DIFUSÃO CULTURAL	
1015 – DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	
2102 – MANUT. DAS FESTIV. DE COM. OFIC. E EVENTOS POPULARES	
3.3.90.31 – Premiação Cult. Art. Cient. Desp. e Outros - Fonte 715	R\$ 224.500,00
3.3.90.31 – Premiação Cult. Art. Cient. Desp. e Outros - Fonte 716	R\$ 93.500,00
Total	R\$ 318.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 30 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 525, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO BAIRRO DO PORTAL, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador Adílio Maia da Silva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei a alteração da Travessa João Paulo II situada no bairro Portal localizada neste município de Esperança/PB, será denominada de “ADALBERTO CAVALCANTE DE MELO” (Ziu do Circo).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 2.191, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 04972022 de 02/12/2022 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.1001.2001.3190130000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		351.000,00
01.031.1001.2001.3191130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS		3.000,00
01.031.1001.2001.339030000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		10.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R\$	364.000,00
	Valor Total do Órgão (01001) R\$	364.000,00
	Valor Total R\$	364.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL		
1001 CONSTRUIR,AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MUN		
01.031.1001.1001.449020000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
	Valor Total da Ação (1001) R\$	100.000,00
1002 AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.1001.1002.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		144.000,00
	Valor Total da Ação (1002) R\$	144.000,00
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.1001.2001.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00
01.031.1001.2001.339030000.500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		10.000,00
01.031.1001.2001.339030000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		50.000,00
	Valor Total da Ação (2001) R\$	120.000,00
	Valor Total do Órgão (01001) R\$	364.000,00
	Valor Total R\$	364.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Esperança/PB, 21 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB AFETADO POR ESTIAGENS - (COBRADE 1.4.1.L.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 10.593/2020 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram a estiagem em parte da região do semiárido

da Paraíba, na qual este Município está localizado, trazendo significativos prejuízos para os habitantes que vivem de culturas agrícolas de subsistência e da criação de animais;

CONSIDERANDO que apesar das chuvas intensas que atingiram o Estado da Paraíba, proporcionando recargas importantes nos açudes do estado, os reservatórios que abastecem o Município de Esperança/PB, o Açude de Vaca Brava e a Barragem de Nova Camará, de acordo com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, possuía no dia 14 de novembro de 2023, apenas 15,88% e 31,86% de volume da sua capacidade respectivamente, insuficientes para abastecer a cidade e as circunvizinhas;

CONSIDERANDO que, em razão da referida estiagem o fornecimento d'água à população por parte da CAGEPA não foi totalmente normalizado, e que a população carente do Município continua procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para o abastecimento de água para as famílias;

CONSIDERANDO que é da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, promovendo o atendimento à população das zonas rural e urbana do Município através de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades; e

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela seca, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de ESPERANÇA/PB.

Parágrafo único. Confirma-se por intermédio deste Decreto que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passam a produzir efeitos jurídicos que lhe são próprios no âmbito municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua vigência compreende um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Esperança/PB, 28 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.193, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 04972022 de 02/12/2022 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02015 PROCON MUNICIPAL		
2007 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROCON MUNICIPAL		
14.422.1035.2087.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		30.000,00
14.422.1035.2087.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R\$	40.000,00
	Valor Total do Órgão (02015) R\$	40.000,00
	Valor Total R\$	40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02015 PROCON MUNICIPAL		
1009 REFORMA E RECUPERACAO DA SEDE DO PROCON MUNICIPAL		
14.422.1035.1009.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES		20.000,00
	Valor Total da Ação (1009) R\$	20.000,00
2007 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROCON MUNICIPAL		
14.422.1035.2087.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
14.422.1035.2087.3390350000.500 SERVICOS DE CONSULTORIA		10.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R\$	20.000,00
	Valor Total do Órgão (02015) R\$	40.000,00
	Valor Total R\$	40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Esperança/PB, 28 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.194, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A OUVIDORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar condutas para o aprimoramento do processo de resolução das demandas apresentadas pelos cidadãos usuários do SUS;

CONSIDERANDO o pacto pela saúde, que valoriza a relação solidária entre os três gestores das três esferas de governo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias do SUS são unidades de importância estratégica para a gestão do SUS, ao possibilitar o diálogo entre a sociedade e as diferentes instâncias de gestão; e

CONSIDERANDO que as ouvidorias contribuem para a participação do cidadão na avaliação e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde e auxiliam no aprimoramento da gestão pública e no aperfeiçoamento gradual do sistema de saúde, contribuindo para o fortalecimento da democracia e da gestão participativa do SUS;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB a Ouvidoria de Gestão do SUS, como canal de gestão estratégica e participativa.

Art. 2º Compete à Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB:

I - Receber, analisar, monitorar, avaliar e controlar, denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados Secretaria de Saúde do Município através do Sistema Único de Saúde em suas respectivas unidades (desconcentrado, hospitalar ou coordenadoras);

II - Propor e acompanhar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões de agente público responsável pela prestação do serviço nas Unidades de Saúde;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Secretaria de Saúde do município;

IV - Encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública.

Art. 3º Incumbe a equipe de servidores da Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB:

I - Receber as reclamações, elogios, sugestões, solicitações, informações e responder com respeito, agilidade e eficiência;

II - Exercer as funções a fim de garantir os direitos dos cidadãos-usuários e do serviço público;

III - Solicitar informações, documentos e materiais impressos, didáticos e técnicos, aos órgãos, entidades públicas e privadas, relativos à ouvidoria;

IV - Analisar as causas das falhas no serviço público e propor as mudanças viáveis e coerentes para melhoria da qualidade dos serviços;

V - Resguardar sigilo das ações demandadas pelo cidadão-usuário e pelos superiores;

VI - Manter informações atualizadas e sistematizar todos os dados que originaram as informações, indicadores;

VII - Atuar em parceria com outros servidores e órgãos públicos;

VIII - Fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

IX - Divulgar as ações e finalidade da Ouvidoria Municipal da Saúde;

X - Agir com integridade, ética, eficiência, imparcialidade, transparência e justiça.

Art. 4º A designação do Ouvidor Geral Municipal do SUS, responsável pela Ouvidoria de Gestão do SUS no âmbito Municipal, será mediante Portaria do Chefe do Executivo, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 29 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
P r e f e i t o

DECRETO Nº 2.195, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.174, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, prevê antecipação do repasse de aproximadamente R\$ 15 bilhões da União aos Estados e Municípios pela perda de receita provocada pela redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) incidente sobre combustíveis em 2022; e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 2.174, de 02 de agosto de 2023, reduziram de forma expressiva as despesas com pessoal, mantendo a responsabilidade na gestão fiscal do Município e o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.174, de 02 de agosto de 2023, que "**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICAZ "CORTE DE GASTOS" EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**".

Art. 2º Este decreto entra em vigor, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 29 de novembro de 2023. 98º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
P r e f e i t o

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 260/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ANA LUIZA DA SILVA ALEXANDRE (CPF: 127.303.824.02), Bacharel em Direito, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Autarquia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Esperança, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2023.

Esperança/PB, em 27 de novembro de 2023.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
P R E F E I T O

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1685/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e

Contratantes: JEAN OLIVEIRA CAMPOS (CPF: 106.313.174.06)

Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e

JEAN OLIVEIRA CAMPOS (CPF: 106.313.174.06)

OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF "Joventino Batista Monteiro", do Distrito de Massabielle, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 16.11.2023 a 22.12.2023

Valor: R\$ 3.290,27/Mês

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 00012/2023 que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. Convocamos a empresa JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS – CNPJ 21.318.384/0001-65, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para que forneça de imediato os produtos constantes no pedido nº 005200, datado de 13/11/2023, conforme e-mail enviado dia 13/11 do corrente ano. Em caso da não entrega ou justificativa e permanência da inércia da contratada, o contrato nº 00111/2023 poderá ser rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 22 de novembro de 2022. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito Constitucional.

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 00048/2022 que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE DESTA MUNICÍPIO. Convocamos a empresa JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS – CNPJ 21.318.384/0001-65, para no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, considerados da data de publicação desta notificação, para que forneça de imediato os produtos constantes no pedido nº 005181, datado de 13/11/2023, conforme e-mails enviados dias 13/11 e 22/11 do corrente ano. Em caso da não entrega ou justificativa e permanência da inércia da contratada, o contrato nº 00027/2022 poderá ser rescindido conforme artigo 77, 78 e 79 da lei Federal de Licitações e Contratos. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura, Rua

Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis. Esperança - PB, 22 de novembro de 2022. Nobson Pedro de Almeida - Prefeito Constitucional

GABINETE | OUTROS

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 24/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovar a Proposta nº 360002276/2023 – Unidade Odontológica Móvel.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2023. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517 de 09 de outubro de 2023;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 263ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 360002276/2023 – Unidade Odontológica Móvel.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de novembro de 2023.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 25/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovar a Proposta nº 3600012324/2023 – Construção Unidade Básica de Saúde – São José.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2023. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517 de 09 de outubro de 2023;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 263ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 3600012324/2023 – Construção Unidade Básica de Saúde – São José.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de novembro de 2023.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 26/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovar a Proposta nº 3600012336/2023 – Construção Unidade Básica de Saúde – Logradouro.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2023. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional

de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517 de 09 de outubro de 2023;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 263ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 3600012336/2023 – Construção Unidade Básica de Saúde – Logradouro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de novembro de 2023.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 27/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovar a Proposta nº 3600012347/2023 – Construção Unidade Básica de Saúde – Pintado.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2023. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517 de 09 de outubro de 2023;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 263ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 3600012347/2023 – Construção Unidade Básica de Saúde – Pintado

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de novembro de 2023.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 28/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aprovar a Proposta nº 3600012379/2023 – Construção Unidade Básica de Saúde – Lagoa de Pedra.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2023. Tendo como Sede a Secretaria Municipal de Saúde de Esperança-PB, situada à Rua Antenor Navarro, 837, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a transparência e visibilidade da gestão da saúde, com a instituição de prestações de contas quadrimestrais que se concluem com o Relatório Anual de Gestão e;

Considerando a Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.517 de 09 de outubro de 2023;

A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Esperança-PB na 263ª Reunião Ordinária do CMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 3600012379/2023 – Construção Unidade Básica de Saúde – Lagoa de Pedra.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de novembro de 2023.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde